

LEI MUNICIPAL Nº. 874/19

INDIARA, 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Certifico que este documento foi
Publicado no placar de avisos da
Prefeitura, conforme legislação
Municipal.

Indiara-GO, 26/02/2019

*“Autoriza celebração de convênio e/ou termo de
cooperação mútua com o INSTITUTO EUVALDO
LODDI – IEL para os fins que especifica, e dá
outras providências.”*

Frederico de Moraes Borges
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 0874/19

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA, Estado
de Goiás, em suas atribuições constitucionais e legais, APROVA, e eu Prefeito
Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, celebrar convênio e/ou termo de cooperação mútua com o Instituto Euvaldo Lodi – IEL, com a finalidade de implantar a coordenar os estágios de ensino superior, médio e profissionalizante, nos órgãos da administração pública municipal, oportunizando vagas a jovens estudantes.

Art. 2º - Fica criada no município de Indiará, a quantia total de 50 (cinquenta) vagas para os estagiários, sendo 20 (vinte) de nível médio, e 30 (trinta) de nível superior, que podem ser em qualquer área de conhecimento, dependendo da conveniência, oportunidade, necessidade e estabelecido em convênio ou contrato.

Art. 3º - Para cada estagiário que o IEL disponibilizar a pedido da administração pública municipal, o município de Indiará, repassará a título de remuneração, o seguinte;

I – estagiário de nível médio, o valor de R\$ 499,10 (quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos), sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) equivalente à bolsa do estagiário; R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos), a título de taxa de administração, aqui fixada em 10% (dez por cento) incidente sobre a bolsa estagiário, e os outros R\$ 49,10 (quarenta e nove reais e dez centavos) a título de auxílio transporte para o estagiário;

II – estagiário de nível superior, o valor R\$ 499,10 (quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos), sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) equivalente à bolsa do estagiário; R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos), a título de taxa de administração, aqui fixada em 10% (dez por cento) incidente sobre a bolsa estagiário, e os outros R\$ 49,10 (quarenta e nove reais e dez centavos) a título de auxílio transporte para o estagiário.

Parágrafo único – Os valores devidos em decorrência da taxa de administração em face da execução do convênio e/ou termo de cooperação mútua, serão repassados diretamente ao IEL, onde os encargos e os seguros exigidos por Lei, serão de responsabilidade do IEL.

Art. 4º - Para fazer face à despesa de que trata esta Lei, fica aberto no orçamento fiscal do município de Indiará de 2019, crédito adicional de natureza especial, no valor de R\$ 299.400,00 (duzentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais).

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO

§1º - O crédito de que trata este artigo, deverá ser aberto mediante Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a indicação da respectiva dotação orçamentária, obedecido no que couber o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00.

§2º - Na abertura do crédito adicional de natureza especial de que trata este artigo, dar-se-á nos moldes dos inciso I e II, do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º – A celebração de convênio e/ou termo de cooperação mútua de que trata esta Lei, dar-se-á com inexigibilidade de licitação, em decorrência da inviabilidade de competição nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Aplica-se ao convênio e/ou termo de cooperação mútua de que versa esta Lei, o disposto no art. 116 e segs. da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Estado de Goiás, aos 26 de Fevereiro de 2019.



DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal